



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019

Excelentíssimo Senhor

**WILSON BRAZ TEIXEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as)

**CÓPIA**

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento em vigor e dá outras providências.

A aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário para alocar no orçamento de 2019, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para ser aplicado nos serviços de melhorias da iluminação pública do Município de Presidente Alves/SP, com a troca de 112 lâmpadas de 125W de Vapor de Mercúrio e outras 68 lâmpadas de 80W de Vapor de Mercúrio, por 180 lâmpadas de 100W de Vapor de Sódio, nos Bairros Jardim Junqueira Meirelles, Jardim Colina do Sol, Núcleo Ana Couti e Distrito de São Luiz do Guaricanga, atendendo um grande anseio dos moradores que convivem com uma iluminação precária e ultrapassada em comparação com as novas tecnologias.

O referido recurso financeiro acima especificado será coberto na sua totalidade, através operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo - **DESENVOLVE SP** - Agência de Desenvolvimento Paulista, conforme Lei Municipal autorizadora nº 1.829, de 12/12/2017.

Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 18 de Março de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0039-2019  
Mensagem 0009-2019  
18/03/2019 10:25:38

MARCUS



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**CÓPIA**

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 DE MARÇO DE 2019**

**“Autoriza o Poder Executivo a Abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento em vigor e dá outras providências”.**

**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para ser aplicado nos serviços de melhorias da iluminação pública do Município de Presidente Alves/SP, com a troca de 100 (cem) lâmpadas de Vapor de Mercúrio por lâmpadas de Vapor de Sódio, nos seguintes Bairros: Jardim Junqueira Meirelles, Jardim Colina do Sol, Núcleo Ana Couti e Distrito de São Luiz do Guaricanga, nas seguintes dotações:

**Local:** 02 06 – SERVIÇOS URBANOS

**Órgão:** 02 06 02 – Iluminação Pública

**Func.:** 15.452.0181.2070.0000 – Manutenção Despesa Iluminação Pública

**Categ.:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 100.000,00

**Art. 2º** - O referido crédito adicional especial acima especificado será coberto na sua totalidade, através operação de crédito junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo - **DESENVOLVE SP** – Agência de Desenvolvimento Paulista, conforme Lei Municipal autorizadora nº 1.829, de 12/12/2017.

**Art. 3º** - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 18 de Março de 2019

**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmresidentealves.sp.gov.br>

Protocolo N.º 0041-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0009-2019  
18/03/2019 10:26:04

MARCUS